

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 365/2012

Cuida-se de PL que “*Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências*”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

O artigo 1º refere autorização para abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ação a ser criada que menciona; o artigo 2º refere anulação das dotações para obtenção dos recursos e o artigo 3º refere cláusula de vigência.

Com relação aos “*créditos adicionais*” a serem abertos, de iniciativa do Executivo, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo*”, e “*Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto*” (comentários extraídos da obra “*A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM*”, à pág. 107).

O art. 43 *caput* da Lei n° 4.320/64 enuncia que “*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*”, e os parágrafos 1° a 4° deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de setembro de 2012.

Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica